



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

NOTA n. 00084/2016/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU

NUP: 00696.000117/2016-88

INTERESSADOS: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ASSUNTOS: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL

Senhor,

Informo a Vossa Excelência que, observado o disposto no § 1º do art. 21 da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, está encerrada a deliberação referente a sessão eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, de 14 de abril de 2016, referente aos itens abaixo descritos.

ITEM 1 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA, ABERTO POR MEIO DO EDITAL Nº 1 - AGU, DE 13 DE JULHO DE 2015, RETIFICADO PELO EDITAL Nº 2 – AGU, DE 26 DE AGOSTO DE 2015. APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL PARA CONVIDAR OS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO PARA MANIFESTAR INTERESSE EM COMPOR AS BANCAS SUPLEMENTARES AVALIADORAS DA PROVA ORAL DO CONCURSO PÚBLICO. Por solicitação do Presidente da Banca Examinadora, constituída por meio da Portaria nº 12, de 12 de março de 2015, alterada pela Portaria nº 18, de 20 de agosto de 2015, submete-se à aprovação a minuta de Edital em questão.

ITEM 2 - PROCESSO Nº 00696.000290/2016-03 – CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 1. Trata-se de minuta de Portaria Interministerial que altera os critérios disciplinadores do concurso de remoção por permuta no âmbito da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, encaminhada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN por meio do Ofício nº 469/2016-PGFN/DGC e nos termos da NOTA TÉCNICA/PGFN/DGC/DAE Nº 73/2016 (Seq. 34). 2. Conforme item 10 da NOTA acima citada, a PGFN apresenta proposta de nova alteração da Portaria 517/2011, apenas para incluir o § 8º, ao art. 2º, autorizando à PGFN a realização de remoção exclusiva entre as unidades situadas em Brasília, quais sejam, o Órgão Central e a Procuradoria-Regional da 1ª Região, de maneira desvinculada da remoção entre localidades distintas, conforme redação: “Art. 2º, § 8º Exclusivamente entre os órgãos do Distrito Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá adotar a metodologia prevista no Art. 2º-A, inciso I, como fase específica em concurso de remoção.”

Registram-se os votos da Procuradora-Geral da União Substituta (Seq. 14); do Procurador-Geral da Fazenda Nacional (Seq. 12); do Consultor-Geral da União (Seq. 15); do Corregedor-Geral da Advocacia da União (Seq. 13); e dos Representantes das Carreiras de Advogado da União Suplente (Seq. 18) e Procurador da Fazenda Nacional (Seq. 11), todos pela aprovação da minuta de Edital e da minuta de Portaria Interministerial propostas.

Registra-se também a abstenção do Representante da Carreira de Procurador Federal em votar na presente pauta eletrônica.

Respeitosamente.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ

Coordenação do Conselho Superior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000117201688 e da chave de acesso a03e0e1c